



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000257-55.2008.8.21.0015/RS

AUTOR: H R DEUTSCHENDORF CIA LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

ADVOGADO(A): HELENA RAAB FOCHI (OAB RS066963)

ADVOGADO(A): MARCELO NEDEL SCALZILLI (OAB RS045861)

ADVOGADO(A): VERONICA ALTHAUS (OAB RS051150)

DESPACHO/DECISÃO

Ciente da decisão que homologou o relatório circunstanciado apresentado pela Administração Judicial no evento 258, OUT2, e determinou a redistribuição do feito a esta Vara Regional Empresarial, em cumprimento aos Atos nº 237/2025-CGJ e nº 238/2025-CGJ.

Do relatório circunstanciado apresentado no evento evento 258, OUT2, verifica-se que a falência se encontra em fase final de tramitação, com bens arrecadados já alienados, pagamentos trabalhistas realizados, honorários da Administração Judicial quitados e ausência de habilitações, impugnações ou incidentes ativos pendentes de julgamento.

Remanesce, contudo, providência relacionada ao pagamento do crédito de restituição devido à União/Fazenda Nacional, decorrente da Ação de Restituição nº 5017391-12.2019.8.21.0015, tendo a Administração Judicial informado que aguarda a disponibilização das guias atualizadas para viabilizar o recolhimento dos valores, bem como que o pagamento deverá esgotar o ativo remanescente da Massa Falida.

Assim, antes de nova conclusão, intime-se a Administração Judicial para que, no prazo de 15 dias, informe a situação atual das guias necessárias ao pagamento do crédito de restituição da União/Fazenda Nacional e, se já disponíveis, requeira de forma objetiva a providência necessária ao recolhimento, indicando valor atualizado, beneficiário, forma de pagamento e eventual saldo remanescente.

Caso o pagamento já tenha sido realizado ou viabilizado, deverá a Administração Judicial comprovar a providência e apresentar manifestação conclusiva sobre a existência, ou não, de ativo remanescente e sobre a possibilidade de prosseguimento para as providências finais de encerramento da falência.

Após, dê-se vista ao Ministério Público que atua perante esta Vara Regional Empresarial.

Na sequência, voltem conclusos.

Documento assinado eletronicamente por **MAX AKIRA SENDA DE BRITO, Juiz de Direito**, em 03/07/2026, às 18:56:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10109681564v2** e o código CRC **0c371558**.

5000257-55.2008.8.21.0015

10109681564.V2